



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100


E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincão@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Rincão, 05 de outubro de 2021.

**Lei nº 2348/2021.**

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**


**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do exercício de 2021, em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais),  destinados a cobrir as seguintes despesas:

ORGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA – 02.02.00 – DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.06 – SEÇÃO DE CONTABILIDADE

FUNCIONAL : 04.123.0012 – Administração de Registro Contábeis 

AÇÃO:- 1005 - Aquisição de Equipamentos para a Contabilidade

NATUREZA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .....23.000,00

RECURSO : 01

VALOR : R\$23.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

ORGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA – 02.06.00 - Depto. de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL : 10.301.0033 – Programa de Assistência Médica

AÇÃO:- 2040 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

NATUREZA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica..... 14.900,00

RECURSO : 01

VALOR : R\$14.900,00

**Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do crédito, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, serão provenientes da anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias:

ORGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA – 02.01.00- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 – ASSESSORIA DO GABINETE

FUNCIONAL : 04.122.0004- Administração do Plano de Governo

AÇÃO:- 2004 – Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete

NATUREZA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... 23.000,00

RECURSO : 01

VALOR : R\$23.000,00

ORGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA – 02.07.00 - DEPTO. DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNCIONAL : 08.243.0036 – Fdo. da Criança e do Adolescente

AÇÃO:- 2043 – Manutenção dos Serviços do Fundo da Criança e do Adolescente

NATUREZA: 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 14.900,00

RECURSO : 01

VALOR : R\$14.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Suplementar, especificado no artigo 1º, à Lei nº 2254/20, de 29 de setembro de 2020, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e à Lei nº 2118/17, 05 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan  
**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**